



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Ofício nº. 040/2018/GAB

Desterro do Melo, 05 de março de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente Robison Pereira Gomes  
Câmara Municipal de Desterro do Melo  
Desterro do Melo - MG

Protocolo Nº: 23112018  
Data: 13/03/18 h 15:40  
Ass. Rep.: *[Handwritten Signature]*  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, dirijo-me a essa edilidade para encaminhar o projeto de lei em anexo, que cria o Programa Melense de Assistência Social (PROMEAS), para que seja apreciado, analisado e deliberado por esse Poder Legislativo Municipal.

Por se tratar de projeto de lei que se reveste de grande importância, solicito a Vossa Excelência, que o submeta em regime de tramitação em caráter de urgência, com prioridade de tramitação sobre outros projetos de leis nessa Casa, nos termos do que dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal.

Certa de contar com o apoio e colaboração de todos, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.

*[Handwritten Signature]*  
Márcia Cristina Machado Amaral  
Prefeita Municipal



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI**

*Senhor Presidente, demais vereadores, senhora vereadora,*

Venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo que visa criar o PROMEAS – Programa Melense de Assistência Social, como forma de resguardo e proteção as ações de interesse social às pessoas com necessidade de nossa comunidade.

O objetivo de tal projeto de lei é criar um programa de assistência social que possa atender satisfatoriamente os nossos munícipes, voltado para a realidade social e vulnerabilidade de nossos cidadãos, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

Atualmente, o Município de Desterro do Melo dispõe da Lei Municipal nº. 639/2009, que dispõe sobre os benefícios eventuais, mas que não atende em seu conjunto as necessidades e anseios de nossa comunidade nos assuntos voltados a assistência social, necessitando tais benefícios eventuais de assistência serem revistos, reformulados e alterados.

Assim, a proposta que se encaminha pretende substituir tal Lei Municipal nº. 639/2009, que cuida dos benefícios eventuais, passando tal projeto de lei municipal ser a base normativa para os programas e benefícios de assistência social em nosso Município, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Desterro do Melo, cuja matéria também já foi encaminhada a essa Casa para debate.

Este projeto de lei que estabelece o Programa PROMEAS está de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, vez que este Programa está regularmente previsto neste PPA, como também encontra-se devidamente inserido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, em atendimento ao que dispõe o inciso I do artigo 167 da Carta Federal.

Informo a todos os vereadores, que este projeto de lei que institui o PROMEAS já se encontra referendado pelo nosso Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Resolução nº. 011/2017, cuja cópia se encontra em anexo.



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Informo-lhes, ainda, que como a despesa estabelecida neste projeto de lei não pode ser mensurada, pois não temos prévio conhecimento das pessoas as serem beneficiadas como esse Programa, não encaminharemos a esse edilidade o impacto financeiro-orçamentário a que se refere o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Todavia, em lugar deste impacto financeiro-orçamentário, estaremos encaminhando a essa Casa, em anexo, demonstrativo contábil dos valores pagos a título de benefícios eventuais concedidos aos cidadãos deste Município no exercício de 2017, para que os vereadores possam ter uma prévia mensuração dos valores pagos com benefícios eventuais sob a égide da Lei Municipal nº. 639/2009.

Neste diapasão, estamos enviando o projeto de lei anexo para apreço e deliberação dessa Edilidade, e diante de sua importância social para o Município de Desterro do Melo esperamos pela sua discussão e aprovação nessa Casa, sem desprezar, obviamente, o juízo político de cada parlamentar municipal.

Atenciosamente.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**  
*Prefeita Municipal*

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

**DESTERRO DO MELO-MG**

**RESOLUÇÃO Nº 011/2017 de 11 de outubro de 2017.**

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, do Município de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei municipal n.º 629/2009 com o respaldo da deliberação da plenária da Reunião de número 93 ocorrida na data de 10/10/2017 do CMAS,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual referente aos recursos repassados pelo Governo Federal no ano de 2016.

Art.2º - Aprovar o Projeto de Lei que regulamenta em âmbito municipal os Benefícios Eventuais, denominado Programa Melense de Assistência Social \_ PROMEAS.

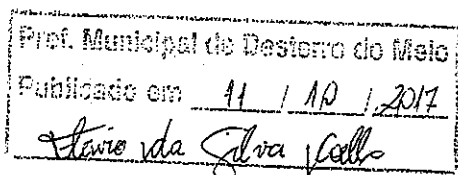
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 11 de outubro de 2017.

*Thalita Rodrigues Amaral Silva Assis*

**Thalita Rodrigues Amaral Silva Assis**

**Presidente do CMAS**





Orgão / Unidade Orçamentária: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

No. Empenho	Data	Código	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>Histórico</b>						
<b>Projeto:</b>	08.244.0006.2077		- MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS			
<b>Elemento:</b>	3.3.90.32.00 / 210		- Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita			
000041	11/01/2017	5530	ERICA JOSIANE DE OLIVEIRA			
	1.56.00		Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS	122,86	122,86	122,86
			Ajuda financeira para pagamento de contas de luz a pessoa carente conforme parecer do Setor de Assistencia Social.			
000332	08/02/2017	4463	MINAS ÓTICA DE BARBACENA LTDA			
	1.00.00		Recursos Ordinários	185,00	185,00	185,00
			Aquisição de um óculos de grau para pessoa carente, conforme parecer da assistente social, em atendimento ao setor de Assistência.			
000460	03/03/2017	3550	FUNERARIA SANTA CASA LTDA.			
	1.56.00		Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS	937,00	937,00	937,00
			Ajuda de custo no funeral de José Antonio de Paula pessoa carente do município, em atendimento ao Setor de Assistencia Social.			
000499	13/03/2017	4463	MINAS ÓTICA DE BARBACENA LTDA			
	1.00.00		Recursos Ordinários	100,00	100,00	100,00
			Aquisição de óculos para pessoa carente em atendimento ao Setor de Assistencia Social.			
000508	23/03/2017	1927	MERCADO SUPER ECONOMICO FERREIRA			
	1.00.00		Recursos Ordinários	6.895,00	6.895,00	6.895,00
			Aquisição de leite tipo integral embalagem tetra brink e cestas básicas para distribuição à pessoas carentes em atendimneto ao Setor de Assistência Social conforme			
000594	24/03/2017	2129	MARIA DE FATIMA DE SOUZA			
	1.00.00		Recursos Ordinários	427,94	427,94	427,94
			Ajuda financeira a pessoa carente conforme parecer da Assistencia Social.			
000642	04/04/2017	102003	JULIANA NAIRA DO NASCIMENTO MELO			
	1.00.00		Recursos Ordinários	109,18	109,18	109,18
			Ajuda de custos para pagamento de fatura de agua e energia elétrica, em atendimento ao Setor de Assistencia Social.			
000821	15/05/2017	5530	ERICA JOSIANE DE OLIVEIRA			
	1.00.00		Recursos Ordinários	63,37	63,37	63,37
			Ajuda financeira para pagamento de fatura de energia elétrica, em atendimento ao Setor de Assistencia Social.			
000832	23/05/2017	4463	MINAS ÓTICA DE BARBACENA LTDA			
	1.00.00		Recursos Ordinários	115,00	115,00	115,00
			Aquisição de óculos de grau para pessoa carente do município conforme parecer enexo, em atendimento ao Setor de Assistencia Social.			



Orgão / Unidade Orçamentária: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

No. Empenho	Data	Código	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>Histórico</b>						
001153	06/07/2017	3675	RUTE DE CAMPOS DIAS			
	1.00.00	Recursos Ordinários		310,10	310,10	310,10
				Ajuda financeira a pessoa carente conforme parecer anexo, em atendimento ao Setor de Assistência Social.		
001154	06/07/2017	102003	JULIANA NAIRA DO NASCIMENTO MELO			
	1.00.00	Recursos Ordinários		63,62	63,62	63,62
				Ajuda financeira para pessoa carente conforme parecer em atendimento ao Setor de Assistência Social.		
001165	13/07/2017	4463	MINAS ÓTICA DE BARBACENA LTDA			
	1.00.00	Recursos Ordinários		125,00	125,00	125,00
				Aquisição de óculos de grau para pessoa carente conforme parecer anexo, em atendimento ao Setor de Assistência Social.		
001208	21/07/2017	4463	MINAS ÓTICA DE BARBACENA LTDA			
	1.00.00	Recursos Ordinários		140,00	140,00	140,00
				Aquisição de um óculos de grau para pessoa carente, conforme parecer da Assistente Social, anexo, em atendimento ao setor de Assistência.		
001348	03/08/2017	1500	ROSELY DA PENHA MARTINS DO CARMO			
	1.00.00	Recursos Ordinários		262,84	262,84	262,84
				Ajuda financeira para pagamento de contas de água e luz conforme parecer anexo, em atendimento ao Setor de Assistência Social.		
001371	10/08/2017	3550	FUNERARIA SANTA CASA LTDA.			
	1.56.00	Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS		1.218,20	1.218,20	1.218,20
				Ajuda de custo para o pagamento do funeral de pessoa carente do município, em atendimento ao Setor de Assistência Social.		
001582	29/08/2017	1927	MERCADO SUPER ECONOMICO FERREIRA			
	1.00.00	Recursos Ordinários		12.804,00	12.804,00	12.804,00
				Aquisição de leite embalagem tetra brink de 1 litro para distribuição gratuita em atendimento ao Setor de Assistência Social.		
001595	04/09/2017	1927	MERCADO SUPER ECONOMICO FERREIRA			
	1.56.00	Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS		826,00	826,00	826,00
				Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita em atendimento ao Setor de Assistência Social, conforme ARP01PP05/2017RP/2017.		
001719	25/09/2017	102030	JOAO BATISTA BARROZO			
	1.00.00	Recursos Ordinários		56,69	56,69	56,69
				Ajuda financeira para pagamento de fatura de água e luz, a pessoa carente conforme parecer da Assistência Social.		
002110	27/11/2017	102030	JOAO BATISTA BARROZO			



Orgão / Unidade Orçamentária: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

o. Empenho	Data	Código	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>Histórico</b>						
	1.00.00		Recursos Ordinários	135,34	135,34	135,34
				Ajuda financeira para pagamento de contas de água e energia elétrica referente aos meses de outubro e novembro em atendimento ao Setor de Assistência Social conforme parecer anexo.		
02143	28/11/2017	4680	EVA FABIANA SOUZA			
	1.00.00		Recursos Ordinários	126,40	126,40	126,40
				Ajuda financeira para pagamento de conta de luz conforme parecer anexo, em atendimento ao Setor de Assistência Social.		
02238	06/12/2017	1927	MERCADO SUPER ECONOMICO FERREIRA			
	1.00.00		Recursos Ordinários	1.534,00	1.534,00	1.534,00
				Aquisição de cestas básicas para distribuição à pessoas carentes em atendimento ao Setor de Assistência Social conforme ARP01/2017RP03/2017.		
02279	08/12/2017	4463	MINAS ÓTICA DE BARBACENA LTDA			
	1.00.00		Recursos Ordinários	125,00	125,00	125,00
				Aquisição de um óculos para pessoa carente conforme parecer anexo, em atendimento ao Setor de Assistência Social.		
02315	13/12/2017	3550	FUNERARIA SANTA CASA LTDA.			
	1.00.00		Recursos Ordinários	937,00	937,00	937,00
				Prestação de serviços no funeral de Moacir Ferreira de Melo e, atendimento ao Setor de Assistência Social.		
02316	13/12/2017	3550	FUNERARIA SANTA CASA LTDA.			
	1.00.00		Recursos Ordinários	492,00	492,00	0,00
				Prestação de serviços na corôa de flores para o funeral de Jacy Véspoli Cavalieri e, atendimento ao Setor de Assistência Social.		
02340	20/12/2017	1927	MERCADO SUPER ECONOMICO FERREIRA			
	1.00.00		Recursos Ordinários	590,00	590,00	0,00
				Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita em atendimento ao Setor de Assistência Social, conforme ARP01PP05/2017RP/2017.		
			<b>Total deste Elemento.....:</b>	28.701,54	28.701,54	27.619,54
			<b>Total deste Projeto.....:</b>	28.701,54	28.701,54	27.619,54
			<b>Total desta Unidade.....:</b>	28.701,54	28.701,54	27.619,54
			<b>TOTAL DE EMPENHOS/LIQUIDAÇÕES/PACTOS:</b>	28.701,54	28.701,54	27.619,54



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº. 004/2018**

“**CRIA O PROGRAMA MELENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROMEAS**  
**-, DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, PARA O ATENDIMENTO**  
**A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU DE RISCO**  
**SOCIAL”.**

**A Prefeita Municipal de Desterro do Melo.**

O povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado no âmbito do Município de Desterro do Melo, o Programa Melense de Assistência Social, denominado **“PROMEAS”**, em desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social, conforme determina o artigo 8º, da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – O Programa de que trata o *caput* do artigo tem por finalidade a transparência dos procedimentos de gestão e a execução das ações de prestação de assistência social à pessoa em situação de vulnerabilidade ou risco social, assim como a concessão de auxílio financeiro.

**Art.2º.** Nos termos do §2º do artigo 147 da Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivo:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II– o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.





# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.3º.** O PROMEAS contemplará as ações da Política Municipal de Assistência Social aplicadas com recursos do Tesouro Municipal à conta do Fundo Municipal de Assistência Social e ainda:

I – Os projetos sociais intergovernamentais cujo destino e recurso são vinculados a ações específicas do objeto conveniado nas ações do PROMEAS;

II – Aos projetos sociais de parceiros do poder público municipal, cujos recursos são advindos da iniciativa privada, para aplicação nas ações do PROMEAS;

III – outros que a lei autorizar.

**Art.4º.** O Município, por meio do PROMEAS, fará a atenção básica do Sistema Único de Assistência Social–SUAS, no atendimento direto as pessoas e as entidades de assistência social, declaradas de utilidade pública municipal.

§1º. A pessoa em situação de risco pessoal e social, qualquer que seja a natureza em que se encontre, merecerá a intervenção do Poder Público Municipal, nos limites de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, através de rubricas específicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

§2º. A assistência social, quando prestada por entidade sem fins lucrativos, será feita com recursos do Tesouro Municipal, havendo disponibilidade financeira no Fundo Municipal de Assistência Social para subvenções sociais, nas ações em que o Município não atua, no programa criado por esta Lei.

§3º. A concessão de subvenção social e/ou auxílio financeiro, na forma do parágrafo anterior, será feita por lei específica, mediante convênio, às entidades sem fins lucrativos, condicionada a regular prestação de contas mensal e anual, conforme o caso, dos recursos públicos a ela repassados.

§4º. É vedada a continuidade de subvenção social e/ou auxílio financeiro, a entidades que não prestarem contas, e nesse caso, estas serão submetidas a Tomada de Contas Especial, nos termos do que determina a legislação vigente.

**Art.5º.** O atendimento à pessoa em situação de risco pessoal e social, somente será feita mediante Laudo Social, acompanhado de “estudo de caso” emitido por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, que identifique e aponte a necessidade urgente de intervenção do Poder Público.



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.6º.** Os benefícios eventuais contemplados na presente Lei são os definidos no anexo I, sendo eles: auxílio moradia, auxílio funeral, auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio do leite, viver melhor e aluguel social.

**Art.7º.** Constituem critérios de seleção para a inclusão nas ações previstas nesta Lei:

I – renda mensal *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente;

II – residir no Município de Desterro do Melo no período mínimo de 01 (um) ano;

III – famílias cujos filhos em idade escolar devem estar regularmente matriculados e frequentando a rede de ensino.

§1º. A renda da família é calculada a partir da soma do dinheiro que todas as pessoas da casa ganham por mês, incluindo salário e aposentadoria, sendo este valor dividido pelo número de pessoas que vivem na casa, para fins de obtenção da renda *per capita* da família.

**Art.8º.** Fica facultado aos beneficiados pelos benefícios eventuais contidos nesta Lei a participarem de programas, projetos e serviços, desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, e ainda, de outros programas sociais.

**Art.9º.** É de responsabilidade do Serviço de Assistência Social do Município a gestão das ações do PROMEAS, que poderá solicitar apoio de qualquer outra Secretaria Municipal, quando se fizer necessário, para a avaliação e resposta a pessoa em situação de risco pessoal ou social, observado:

I – para cada atendimento é necessário o laudo a que se refere o artigo 5º desta Lei;

II – para casos de atendimento de enfermidade e deficiência física é necessário Laudo Médico;

III – para casos de atendimento de obras civis, é necessária Laudo de vistoria realizada pelo Chefe do Setor de Obras ou engenheiro civil;

IV – para os demais casos, se o profissional do Serviço Social entender necessário, se fará acompanhar de outro, que julgar necessário, com respectiva emissão de Laudo.

*Adm. Social*



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** – É vedada a concessão de qualquer benefício do PROMEAS, sem o respectivo Laudo Social.

**Art.10.** O controle social do PROMEAS será realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Controladoria Interna da Prefeitura, competindo-lhes:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do PROMEAS;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do PROMEAS;

III – avaliar, baseado no dia a dia do programa, as necessidades dos cidadãos para melhoria da gestão dos recursos.

**Art.11.** Para o pleno exercício das competências previstas no artigo anterior será disponibilizado acesso irrestrito aos dados e informações constantes de cada beneficiário, bem como as informações relacionadas às condicionalidades da assistência, além de outros que venham a compor a documentação do beneficiário.

**Parágrafo único** – Para fins de proteção e dignidade humana das pessoas físicas beneficiárias pelo PROMEAS, terão acesso aos relatórios dos beneficiários os seguintes órgão de fiscalização:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Câmara Municipal de Desterro do Melo;

III – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

V – Poder Judiciário.

**Art.12.** A apuração das denúncias relacionadas à execução dos Projetos Sociais do PROMEAS será realizada pela Coordenadoria do Controle Interno do Município e do relatório será dada ciência a (ao):

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Câmara Municipal de Desterro do Melo;

III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



## MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.13.** Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

**Art.14.** Constatada a ocorrência de irregularidade na execução de qualquer benefício eventual instituído por esta Lei, inclusive aqueles destinados a subvenção social e/ou auxílio financeiro que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários, caberá ao Chefe do Serviço de Assistência Social do Município ou cargo equivalente, sem prejuízo de outras sanções administrativas civis e penais:

I – determinar a imediata suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado;

II – recomendar a adoção de providências saneadoras das irregularidades, se for o caso;

III – propor ao Poder Executivo Municipal a aplicação de multa ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita, cujo valor mínimo será equivalente a 05 (cinco) vezes o montante ilegalmente pago, atualizado anualmente até a data do seu pagamento, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

IV – propor à autoridade competente a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de submeter ao exame preliminar da Coordenadoria de Controle Interno do Município e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os casos e situações identificados nos trabalhos de fiscalização que configurem prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

**Art.15.** Para fins do disposto nesta Lei, família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e na ausência destes, a madrasta ou padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

**Art.16.** Fica a Contabilidade Municipal obrigada a inserir na Lei Orçamentária Anual os valores pré-aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para os benefícios eventuais contidos nesta Lei.

**Art.17.** O Conselho Municipal de Assistência Social, dentro de sua atribuição, poderá ratificar ou estabelecer outros critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais de que trata esta Lei, nos termos da Lei Federal nº. 8.742/93.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art.18.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por decreto, nos casos em que for necessário.

**Art.19.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 603/2008.

**Art.20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, segunda-feira, 05 de março de 2018.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Benefício: MÃE MELENSE**

<b>OBJETIVOS</b>
a)-apoio à família nos casos de morte da mãe; b)- atender as necessidade do nascituro de 0 ( zero) a 2 ( dois) anos de idade; c)-outras providências que o profissional de assistência social julgar necessárias.
<b>CRITÉRIOS</b>
a)- cadastramento no órgão municipal de assistência social; b) – o benefício será concedido às famílias com renda igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ ( um quarto) do salário mínimo vigente. c)- os demais fixados por esta lei.
<b>VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO</b>
-O benefício eventual consistirá em uma ajuda de custo na aquisição de um kit bebê e auxílio em caso de morte de mães com crianças na faixa de 0 ( zero) a 02 ( dois) anos de idade, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais).
<b>PREVISÃO DE GASTOS</b>
Em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
<b>OBSERVAÇÕES</b>
a)- O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo para a concessão de enxoval para o nascituro, garantindo a dignidade e o respeito da família beneficiada; b)- O requerimento do auxílio natalidade deve ser solicitado dentro do prazo máximo de 30 ( trinta) dias antes do nascimento da criança, e no prazo máximo de 30 ( trinta) dias após o nascimento da criança; c)- Será concedido o benefício a família de mães que estiverem com o pré-natal em dia.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Benefício: AUXÍLIO FUNERAL**

OBJETIVOS
- Cobertura de despesas funerárias básicas e essenciais como: preparação do corpo, urna, arranjo e traslado.
CRITÉRIOS
a)- cadastramento no órgão municipal de assistência social; b) – o benefício será concedido às famílias com renda igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ ( um quarto) do salário mínimo vigente. c)- os demais fixados por esta lei.
VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO
-O valor máximo concedido a este benefício será de até 01 (um) salário mínimo vigente.
PREVISÃO DE GASTOS
Em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
OBSERVAÇÕES

*Albina*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Benefício: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**OBJETIVOS**

- a)-enfrentamento nas situações de combate à pobreza, sob a modalidade de concessão de cesta básica;
- b)- para atender ao beneficiário que estiver impossibilitado de prover seu próprio sustento e de sua família e necessitar de forma emergencial e demanda espontânea.

**CRITÉRIOS**

- a)- cadastramento no órgão municipal de assistência social;
- d) - o benefício será concedido às famílias com renda igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.
- c)- os demais fixados por esta lei.

**VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO**

- Cada família receberá mensalmente 01 (uma) cesta básica de alimentos pelo período de até 03 (três) meses;
- Decorrido o período de 03 meses, caso a família ou beneficiário não consiga superar a condição de vulnerabilidade, não obtendo recursos necessários para a aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência, após verificada a condição através de novo Laudo Social, somente o Conselho Municipal de Assistência Social poderá deliberar acerca da continuidade do benefício, estipulando prazos e condições.

**PREVISÃO DE GASTOS**

Em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**OBSERVAÇÕES**

- a)- É necessário o cadastro da família no órgão municipal de assistência social ou setor equivalente;
- b) - Os alimentos que integram a cesta básica serão definidos por meio de Decreto do Executivo.





**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Benefício: "VIVER MELHOR"**

**OBJETIVOS**

- a)- Minimizar a carência das famílias sem moradia ou moradias em condições precárias, como também decorrentes de casos de calamidade pública, com risco de desabamento;
- b) – Ofertar, na modalidade de mão de obra e/ou material, mediante ações de construção, em decorrência de situações de calamidade pública ou em que a família esteja em situação de risco, necessitando de ampliação e/ou reformas e instalações necessárias para habitação;
- c) – Trazer dignidade às famílias sem moradia e condições precárias de habitação.

**CRITÉRIOS**

- a)- A situação de vulnerabilidade social deverá ser relatada em parecer técnico social da Assistente Social do Município que deverá avaliar a situação sócio-econômica da família, e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) – Em relação à quantidade de material e/ou especificidade do material de construção a ser doado será feita avaliação pelo Chefe do Setor de Obras do Município ou Engenheiro Civil que deverá fornecer laudo de vistoria, descrevendo a situação da moradia, bem como a necessidade de reforma e/ou construção/ampliação;
- c) – O benefício será concedido às famílias com renda *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo vigente e/ou outras situações de vulnerabilidade social e nos casos de calamidade pública.

**VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO**

-O benefício eventual consistirá em ajuda em até 06 (seis) salários mínimos vigente, por família atendida.

**PREVISÃO DE GASTOS**

Em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**OBSERVAÇÕES**

- a)- No caso de reforma de telhado será liberada ajuda através de doação de telhas e /ou mão de obra;
- b) – A família beneficiada ou beneficiário, após o recebimento dos materiais doados, terá o prazo máximo de 60 ( sessenta) dias para iniciar a obra ou reforma, sob pena de devolução dos materiais recebidos.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Benefício: AUXÍLIO DO LEITE**

**OBJETIVOS**

- a)- Liberação de 01 (um) litro de leite por dia às famílias com crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos, independente do número de filhos no núcleo familiar;
- b) – O benefício visa beneficiar até 50 (cinquenta) famílias em situação de vulnerabilidade.

**CRITÉRIOS**

- a)- cadastramento no órgão municipal de assistência social;
- b)- Apresentação da certidão de nascimento de todos os filhos e comprovante de renda familiar;
- c) – A família deve residir no Município pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano;
- d) – O benefício será concedido às famílias com renda igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

**VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO**

- O benefício eventual consistirá na liberação de leite, cujo valor *per capita*, por família, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

**PREVISÃO DE GASTOS**

Em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**OBSERVAÇÕES**

- a)- Caberá ao Chefe do Serviço de Assistência Social ou cargo equivalente o levantamento da situação sócio-econômica da família e posterior elaboração de Parecer Técnico Social para inclusão;
- b) – Fica a cargo do Chefe do Serviço de Assistência Social ou cargo equivalente, através da Técnica Responsável, gerir o benefício, fazendo a entrega do leite no final de cada mês e monitorar a permanência das famílias, tendo como referência a idade limite de 06 (seis) anos;
- c) – crianças com baixo peso continuarão neste Programa, devendo apresentar atestado médico.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Benefício: ALUGUEL SOCIAL**

**OBJETIVOS**

- a)-Concessão de aluguel social para as famílias beneficiadas, decorrente de risco (ameaça de sérios padecimentos) perdas (privação de bens e de segurança material) e danos ocasionados por eventos naturais (agravos sociais), por tempo determinado e não superior a 12 (doze) meses;
- b) – O benefício visa beneficiar, no máximo, até 10 (dez) famílias/ano em situação de vulnerabilidade ou caso de calamidade pública.

**CRITÉRIOS**

- a)- Cadastro válido da família no Cadastro único para programas federais do Governo, assim entendido aquele que atende integralmente os requisitos de validação;
- b) – realização de estudo sócio-econômico da família por profissional do serviço social para fins de inclusão, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício, e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) – a família deve residir no Município pelo período mínimo de 01 (um) ano;
- d) – o benefício será concedido às famílias com renda igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

**VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO**

-O valor máximo deste benefício a cada beneficiário será de até  $\frac{1}{3}$  (um terço) do salário mínimo vigente.

**PREVISÃO DE GASTOS**

Em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**OBSERVAÇÕES**

- a)- Caberá ao Chefe do Serviço de Assistência Social ou cargo equivalente o levantamento da situação sócio-econômica da família e posterior elaboração de Parecer Técnico Social;
- b) – É vedado ao beneficiário sublocar o imóvel objeto do benefício para qualquer fim, sob pena de responsabilidade e devolução dos valores ao Erário, devidamente corrigidos;

*Handwritten signature*